

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 2-70

Assunto *Autoriza o Executivo a firmar compromisso  
e/a. 5ª. Casa de Misericórdia de Bragança Pta.*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças - Saúde e  
Assistência Social*

Primeira Discussão *Aprovado em Regime de Urgência em 22.1.70* *to M. M. M.*

Segunda Discussão *Aprovado em Regime de Urgência em 22.1.70* *to M. M. M.*

Redação Final *Dispensada a requerimento verbal de  
Rene P. Selva - 22.1.70*

Observações: *Lei n.º 1042, de 26/Janero/70*

Secretaria da Câmara Municipal, em .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 14 de JANEIRO de 1970.

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-002/70

*Recibido em  
18-1-70  
Jr. Osipeni*

*Jr. Osipeni*

EXMO. SR.  
CÉLIO MENIN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLU  
SO PROJETO DE LEI VERSANDO SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ÊSTE EXE-  
CUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA.

ESTRIBA-SE O PROJETO EM QUESTÃO NO ARTIGO 3º, ITEM  
XV, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 24, ITEM XII, DA NOVA LEI -  
ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS (DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE  
31/12/69).

O CONVÊNIO VISADO É RESULTANTE DE DIVERSOS ENTENDI-  
MENTOS MANTIDOS COM A DIREÇÃO DO ALUDIDO NOSOCÔMIO E DEVE-  
RÁ OBEDECER ÀS NORMAS E CONDIÇÕES DA MINUTA QUE ACOMPANHA  
O REFERIDO PROJETO DE LEI.

PARA COBRIR A DESPESA DECORRENTE DA MEDIDA, ÊSTE E-  
XECUTIVO FARÁ USO, COMO PREVÊ O PROJETO EM APRÊÇO (ART. 3º),  
DA VERBA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

INDUBITÂVELMENTE, TRATA-SE DE UMA DECISÃO DO MAIS  
ALTO ALCANCE SOCIAL QUE, NO SETOR DA SAÚDE, COM OS ATUAIS  
RECURSOS DO MUNICÍPIO, É POSSIVEL SE TORNAR, POIS, COM O  
CONVÊNIO, ABRIR-SE-ÃO AS PORTAS DE UMA EFICIENTE ORGANIZA-  
ÇÃO, PREPARADA, DESDE JÁ, PARA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS-  
SEM RECURSOS RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.

ESTÁ CERTO, POIS, ÊSTE EXECUTIVO, DE MERECEER DE V.  
EXCIA. E SEUS NOBRES PARES TODO O APÔIO QUE A PRESENTE INI-  
CIATIVA PRECISA, A FIM DE QUE SE TORNE UMA EFETIVA REALIDA-  
DE O ANSEIO DE HÁ MUITO ALIMENTADO POR TODOS QUANTOS SEN-  
TEM O ANGUSTIOSO PROBLEMA.

POR SE TRATAR DE MATÉRIA DA MAIOR RELEVÂNCIA E IN-  
TERÊSSE PÚBLICO E DE URGENTE DELIBERAÇÃO, HÁ POR BEM ÊSTE  
EXECUTIVO DE CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE ESSA DIGNA CÂMARA-

*Relat.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 14 de JANEIRO de 1970.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 002/70

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-002/70.

*Jr. Alencar*

CÂMARA, NOS TÊRMO DO ARTIGO 18 E SEUS PARÁGRAFOS, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 - (NOVA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PARA EM SESSÃO, CUJA DESIGNAÇÃO DEIXO A CRITÉRIO DE V. EXCIA. (OBEDECIDA A URGÊNCIA DA CONVOCAÇÃO), SER DISCUTIDO E VOTADO O ASSUNTO-OBJETO DESTA MENSAGEM.

CONFIANDO NO ACOLHIMENTO TOTAL DA INICIATIVA ORA TOMADA, APRESENTO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

*3*  
*João Olympio*

PROJETO DE LEI Nº 2-70

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 2º - O CONVÊNIO PREVISTO NESTA LEI OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO, QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI:-

ARTIGO 3º - SERVIRÁ DE COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DOS ENCARGOS ASSUMIDOS COM O CONVÊNIO A VERBA 521-3140-83 -ENCARGOS DIVERSOS - ITEM I - CONVÊNIOS COM ENTIDADES MÉDICO-HOSPITALARES.  
..... 60.000,00

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS e Assistência Social*  
*para os devidos fins.*  
*Sala da Sala das Sessões. 19/1º/1976*  
*Presidente da Câmara Municipal*

*Hafiz Abi Ghedid*  
HAFIZ ABI GHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

*Antônio*

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA NESTE ATO REPRESENTADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL - HAFIZ ABI CHEDID E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA REPRESENTADA PELO SEU PROVIDOR DR. ULYSSES DE VASCONCELLOS DINIZ PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONVENCIONAM A CONCESSÃO POR PARTE DA PRIMEIRA NOMEADA, DE UM AUXÍLIO PARA A MANUTENÇÃO DO SOCORRO MÉDICO DE URGÊNCIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, QUE ATENDERÁ A POPULAÇÃO DÊSTE MUNICÍPIO, E QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUIN-  
TES:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARA EFEITO DÊSTE CONVÊNIO DENOMINAR-SE-Á A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, SÔMENTE PREFEITURA E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA APENAS SANTA CASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA DARÁ À SANTA CASA DURANTE O ANO DE 1970, A QUANTIA DE NCR\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS NOVOS) COMO AUXÍLIO A MANUTENÇÃO DO SOCORRO MÉDICO DE URGÊNCIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, DENOMINADO SIMPLEMENTE PRONTO SOCORRO DA SANTA CASA DE BRAGANÇA PAULISTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ATENDIMENTO QUE CONSTA NA CLÁUSULA ANTERIOR SERÁ GRATUITO PARA AS PESSÔAS POBRES. AQUELAS POSSUIDORAS DE RECURSOS SERÃO RESPONSÁVEIS DIRETAMENTE PELAS SUAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA SE OBRIGA A NÃO INTERFERIR POLÍTICA- E ADMINISTRATIVAMENTE NOS ASSUNTOS INTERNOS DA SANTA CASA.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA DARÁ A SANTA CASA O AUXÍLIO CONSTANTE DA CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS / DE NCR\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), PAGÁVEIS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS SEGUINTE VENCIDO.

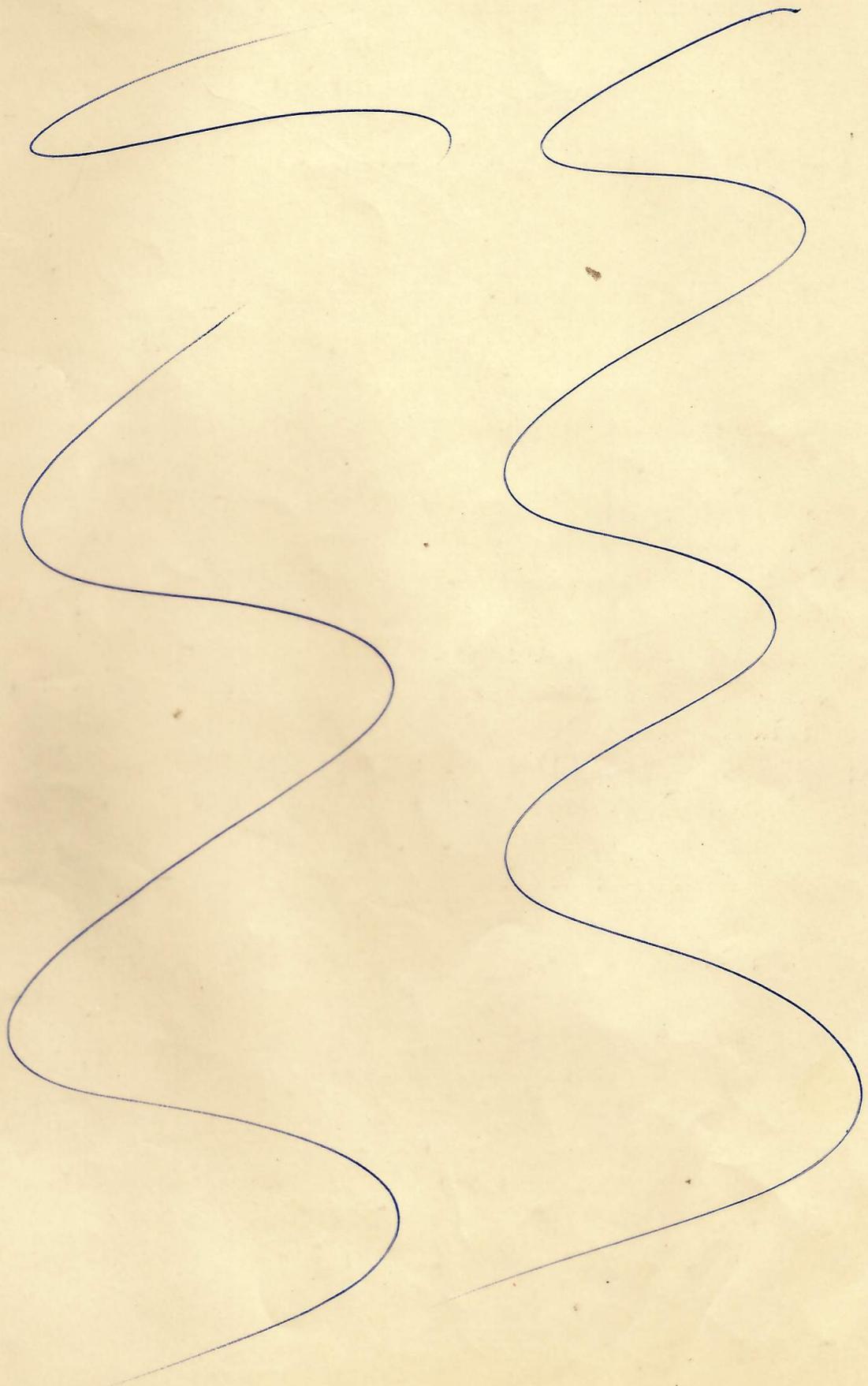
CLÁUSULA SEXTA - A SANTA CASA ATENDERÁ DIÁRIAMENTE NO SEU AMBULATÓRIO OS DOENTES ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA, OBEDECENDO SEMPRE O HORÁRIO E ROTINA DE FUNCIONAMENTO DO REFERIDO AMBULATÓRIO, PREVISTO / NO REGULAMENTO INTERNO DA SANTA CASA.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA COMPROMETE-SE A INCLUIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 1971, RECURSOS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SOCORRO MÉDICO DE URGÊNCIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA OU A CRIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL / EM CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, - RECURSOS ÊSSES CUJO VALÔR SERÁ CONVENCIONADO POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O REFERIDO ANO.

5  
An. Olypnic

CLÁUSULA OITAVA - QUAISQUER CASOS DUVIDOSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACÔRDO ENTRE AS PARTES, SEM PREJUÍZO, PORÉM, DAS PESSOAS NECES-  
SITADAS DE TRATAMENTO.

CLÁUSULA NONA - O PRESENTE CONVÊNIO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DE  
ZEMBRO DE 1970 E SERÁ RESCINDIDO ANTES DAQUELA DATA SE UMA DAS PAR-  
TES DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DO MESMO.





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de JANEIRO de 1960

Parecer N.º.....

### PARECER

*Handwritten signature*

Visa o presente projeto, através de firmação de Convênio com a Santa Casa local, dar assistência médica gratuita às pessoas menos favorecidas pela sorte.

Medida de grande alcance social, merece a nossa aprovação e os nossos aplausos, já que, tal providência por parte dos nossos administradores, de a muito se fazia sentir.

Autorizando a firmação do Convênio anexo, estará a Casa colaborando de forma decisiva e correta para que os mais necessitados contem, de fato, com socorro médico gratuito e assistência hospitalar.

Assim sendo, sômos pela aprovação urgente da matéria.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1970

*Alvaro Alexandre*  
ALVARO ALEXANDRE - PRESIDENTE -

*sendo o projeto, visando a dar maior assistência a classe humilde e necessitada, sem pela aprovação urgente da matéria.*

*Handwritten signature*

19/1/70



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

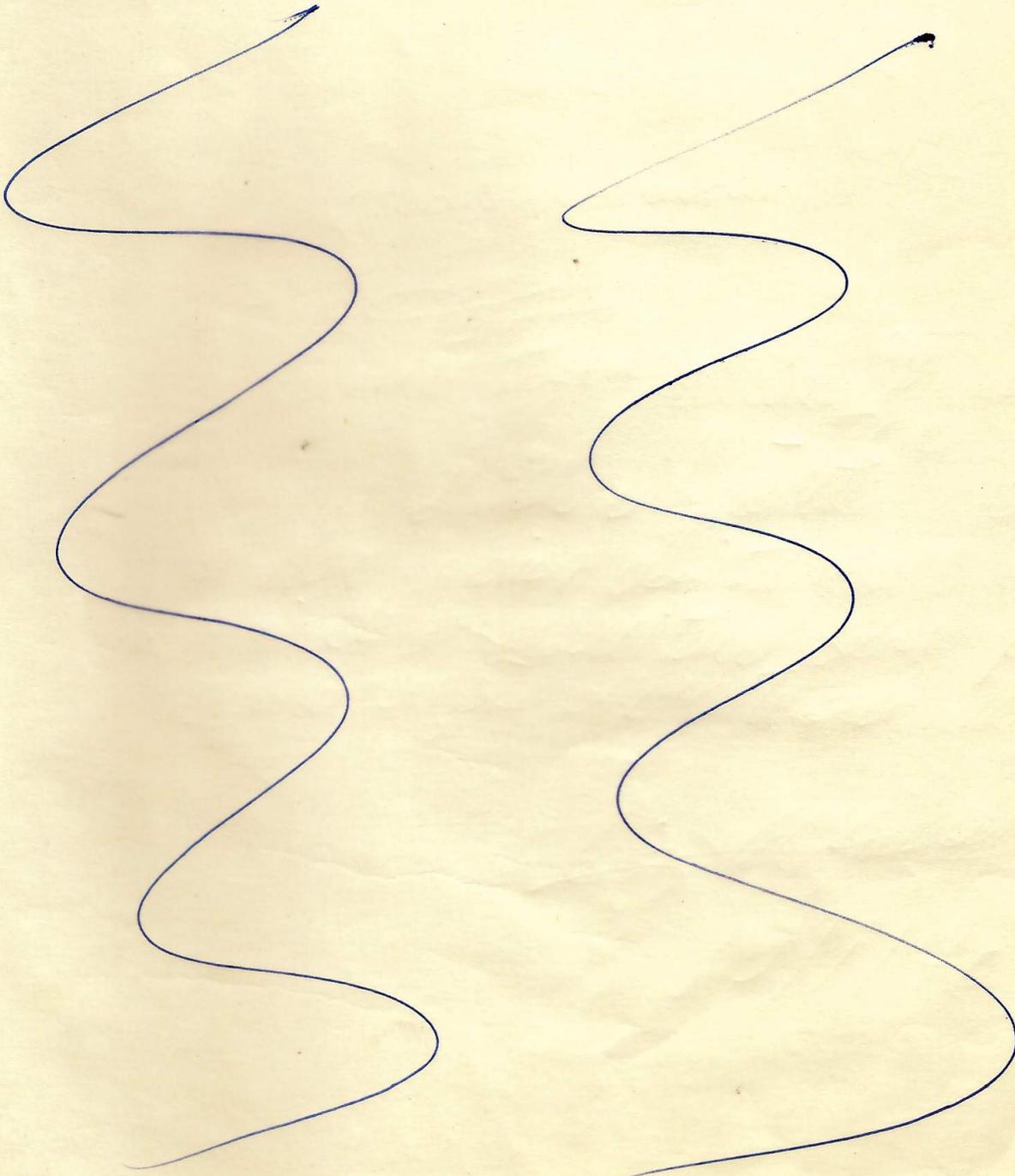
*[Handwritten signature]*  
de 196.....

Parecer N.º.....

*Darei meu parecer em plenário.*

*Em 22/1/70*

*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 19 de JANEIRO de 1970

*8*  
*João Chymin*

Parecer N.º .....

### PARECER

Somos pela aprovação urgente do presente/ projeto, pois o mesmo vem resolver o problema do doente que não tem condições financeiras para tratamento/ de saúde.

Contribuindo a Prefeitura local com a importância estipulada no projeto, constante da Lei Orçamentária, estará a mesma dando assistência às pessoas menos favorecidas monetariamente, sem sobrecarregar a / Santa Casa, que terá com esse auxílio melhores condições de atendimento.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1970.

*Maria Franco Rodrigues presidente*  
MARIA FRANCO RODRIGUES - PRESIDENTE-

*He acordo com o parecer da nobre presidente sempre pela aprovação do presente projeto.*

*Christina [illegible]*

*19/1/70*

### PARECER

Este membro da Comissão de Finanças concorda inteiramente com o digno vereador Pedro da Silva Pinto, ilustre colega de Bancada.

*22/1/70*  
*J. Mathias*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 19 de JANEIRO de 1970

Parecer N.º .....

## PARECER

Endossando nosso parecer exarado na Comissão de Finanças, sômos pela aprovação do presente projeto de lei, pois é muito justo que a Prefeitura auxilie a Santa Casa que poderá asssim, sócorrer maior número de pessoas que ao adoecerem, não contam com recursos para receber tratamento médico adequado.

Não é justo, que numa cidade civilizada, que conta com um povo cristão, fique alguém a míngua de socorro médico por falta de recursos.

Não ~~p~~eríamos, no entanto, <sup>de</sup>deixar frisado aqui, ser esta a primeira vez que um Prefeito se interessa e zela com tanto carinho e dedicação pela saúde de seu povo.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1970.

*Presidente Maria Franco Rodrigues*

MARIA FRANCO RODRIGUES - PRESIDENTE-



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196

Parecer N.º .....

Parecer ao projeto de lei nº 2/70.-

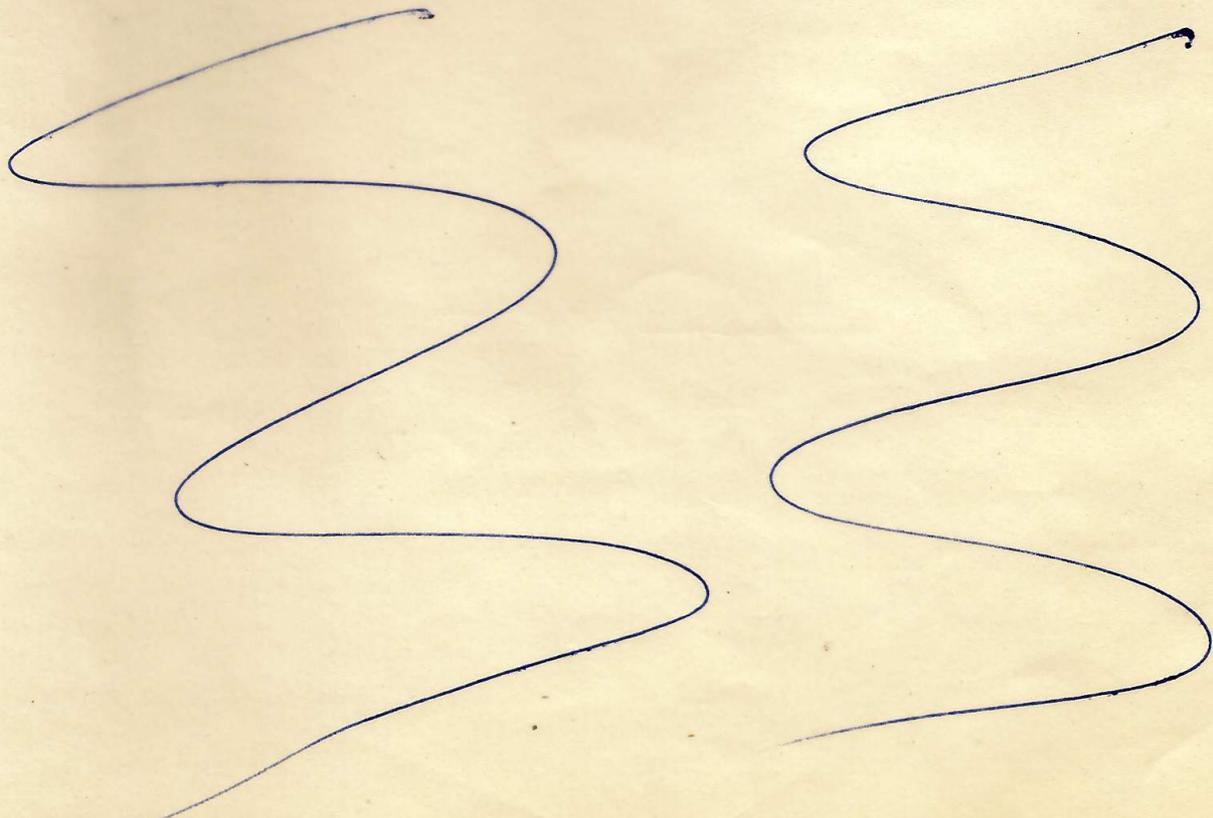
O merito do presente projeto é indiscutivel.

Nossos efusivos cumprimentos ao Alcaide Bragantino por essa iniciativa, iniciativa que os vereadores emedebistas vem sugerindo desde o inicio desta administração.-

No entanto, apesar do grandioso merito do projeto, o mesmo merece reparo, reparo esse a ser feito na cláusula sexta do convenio. Em sendo assim, sugerimos uma emenda, a qual visa, tão somente, tirar da Prefeitura a "competencia exclusiva" de encaminhar doentes, evitando dest'arte que as pessoas enfermas sejam submetidas à apreciação exclusiva do Sr. Prefeito. A emenda que ora sugerimos e a qual reportamos é aquela apresentada pelo ilustre Edil Paulo Sergio Fernandes de Oliveira.

Bragança Paulista, 22 de Janeiro de 70.

  
Pedro da Silva Pinto





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

*Mr. Oliveira*  
*albuquerque*

Parecer N.º .....

O projeto é meritório, de elevado alcance social.

Fazemos restrições entretanto à cláusula sexta do consenso isso porque não estamos de acordo que os doentes sejam tão somente encaminhados pela Prefeitura.

No nosso entender não deve ser de alçada exclusiva de ninguém esse encaminhamento

Sala da Sessão, 22 de janeiro de 1970

*Mr. M. ...*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 14 de JANEIRO de 19 70.

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-002/70

EXMO. SR.  
CÉLIO MENIN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLY  
SO PROJETO DE LEI VERSANDO SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ÊSTE EXE-  
CUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA.

ÊSTRIBA-SE O PROJETO EM QUESTÃO NO ARTIGO 32, ITEM  
XV, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 24, ITEM XII, DA NOVA LEI -  
ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS (DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE  
31/12/69).

O CONVÊNIO VISADO É RESULTANTE DE DIVERSOS ENTENDI-  
MENTOS MANTIDOS COM A DIREÇÃO DO ALUDIDO NOSOCÔMIO E DEVE-  
RÁ OBEDECER ÀS NORMAS E CONDIÇÕES DA MINUTA QUE ACOMPANHA  
O REFERIDO PROJETO DE LEI.

PARA COBRIR A DESPESA DECORRENTE DA MEDIDA, ÊSTE E  
XECUTIVO FARÁ USO, COMO PREVÊ O PROJETO EM APRÊÇO (ART. 32),  
DA VERBA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

INDUBITÂVELMENTE, TRATA-SE DE UMA DECISÃO DO MAIS  
ALTO ALCANCE SOCIAL QUE, NO SETOR DA SAÚDE, COM OS ATUAIS  
RECURSOS DO MUNICÍPIO, É POSSIVEL SE TORNAR, POIS, COM O  
CONVÊNIO, ABRIR-SE-ÃO AS PORTAS DE UMA EFICIENTE ORGANIZA-  
ÇÃO, PREPARADA, DESDE JÁ, PARA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS-  
SEM RECURSOS RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.

ESTÁ CERTO, POIS, ÊSTE EXECUTIVO, DE MERECEER DE V.  
EXCIA. E SEUS NOBRES PARES TODO O APÔIO QUE A PRESENTE INI-  
CIATIVA PRECISA, A FIM DE QUE SE TORNE UMA EFETIVA REALIDA-  
DE O ANSEIO DE HÁ MUITO ALIMENTADO POR TODOS QUANTOS SEM -  
TEM O ANGUSTIOSO PROBLEMA.

POR SE TRATAR DE MATÉRIA DA MAIOR RELEVÂNCIA E IN-  
TERÊSSE PÚBLICO E DE URGENTE DELIBERAÇÃO, HÁ POR BEM ÊSTE  
EXECUTIVO DE CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE ESSA DIGNA CÂMARA-



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 14 de JANEIRO de 1970.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 002/70

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-002/70.

CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 E SEUS PARÁGRAFOS, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 - (NOVA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PARA EM SESSÃO, CUJA DESIGNAÇÃO DEIXO A CRITÉRIO DE V. EXCIA. (OBEDECIDA A URGÊNCIA DA CONVOCAÇÃO), SER DISCUTIDO E VOTADO O ASSUNTO-OBJETO DESTA MENSAGEM.

CONFIANDO NO ACOLHIMENTO TOTAL DA INICIATIVA ORA TOMADA, APRESENTO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 2-70

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 2º - O CONVÊNIO PREVISTO NESTA LEI OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO, QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.-

ARTIGO 3º - SERVIRÁ DE COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DOS ENCARGOS ASSUMIDOS COM O CONVÊNIO A VERBA 521-3140-83 -ENCARGOS DIVERSOS - ITEM I - CONVÊNIOS COM ENTIDADES MÉDICO-HOSPITALARES.  
..... 60.000,00

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões. 12/195

Presidente do Conselho Municipal

HAFIZ ABI OHEID  
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA /  
PAULISTA E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA NESTE ATO REPRESENTADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL - HAFIZ A-BI CHEDID E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA REPRESENTADA PELO SEU PROVIDOR DR. ULYSSES DE VASCONCELLOS DINIZ PELO / PRESENTE INSTRUMENTO CONVENCIONAM A CONCESSÃO POR PARTE DA PRIMEIRA NOMEADA, DE UM AUXÍLIO PARA A MANUTENÇÃO DO SOCORRO MÉDICO DE URGÊN- CIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, QUE ATENDERÁ A POPULAÇÃO DÊSTE MUNICÍPIO, E QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEQUIN- TES:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARA EFEITO DÊSTE CONVÊNIO DENOMINAR-SE-Á A PRE- FEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, SÔMENTE PREFEI- TURA E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA APENAS SAN- TA CASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA DARÁ À SANTA CASA DURANTE O ANO DE 1970, A QUANTIA DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS NOVOS) CO- MO AUXÍLIO A MANUTENÇÃO DO SOCORRO MÉDICO DE URGÊNCIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, DENOMINADO SIMPLEMENTE PRON- TO SOCORRO DA SANTA CASA DE BRAGANÇA PAULISTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ATENDIMENTO QUE CONSTA NA CLÁUSULA ANTERIOR SERÁ GRATUITO PARA AS PESSOAS POBRES. AQUELAS POSSUIDORAS DE RECUR- SOS SERÃO RESPONSÁVEIS DIRETAMENTE PELAS SUAS DESPESAS MÉDICAS NOS- PITALARES.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA SE OBRIGA A NÃO INTERFERIR POLÍTICA- E ADMINISTRATIVAMENTE NOS ASSUNTOS INTERNOS DA SANTA CASA.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA DARÁ A SANTA CASA O AUXÍLIO CONSTAN- TE DA CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS / DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), PAGÁVEIS ATÉ O DIA 10 ( DEZ) DE CADA MÊS SEGUINTE VENCIDO.

CLÁUSULA SEXTA - A SANTA CASA ATENDERÁ DIARIAMENTE NO SEU AMBULATÓ- RIO OS DOENTES ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA, OBEDECENDO SEMPRE O HO- RÁRIO E ROTINA DE FUNCIONAMENTO DO REFERIDO AMBULATÓRIO, PREVISTO / NO REGULAMENTO INTERNO DA SANTA CASA.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA COMPROMETE-SE A INCLUIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 1971, RECURSOS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SOCORRO MÉDICO DE URGÊNCIA DA SANTA CASA DE MISERCOR- DIA DE BRAGANÇA PAULISTA OU A CRIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL / EM CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, - RECURSOS ÊSSES CUJO VALÔR SERÁ CONVENCIONADO POR OCASIÃO DA ELABORA- ÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O REFERIDO ANO.

CLÁUSULA OITAVA - QUAISQUER CASOS DUVIDOSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACÔRDO ENTRE AS PARTES, SEM PREJUÍZO, PORÉM, DAS PESSOAS NECESSITADAS DE TRATAMENTO.

CLÁUSULA NONA - O PRESENTE CONVÊNIO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1970 E SERÁ RESCINDIDO ANTES DAQUELA DATA SE UMA DAS PARTES DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DO MESMO.

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para os devidos fins.- Sala das Sessões, 22/1/970 - CÉLIO MENIN - PRESIDENTE DA CÂMARA.

PARECERES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Visa o presente projeto, através de firmação de Convênio com a Santa Casa local, dar assistência médica gratuita às pessoas menos favorecidas pela sorte.

Medida de grande alcance social, merece a nossa aprovação e os nossos aplausos, já que, tal providência por parte dos nossos administradores, de a muito se fazia sentir.

Autorizando a firmação do Convênio anexo, estará a Casa colaborando de forma decisiva e correta para que os mais necessitados contem, de fato, com socorro médico gratuito e assistência hospitalar.

Assim sendo, sômos pela aprovação urgente da matéria.

Sala das Comissões, 19/1/970

as) ALVARO ALEXANDRE - PRESIDENTE -

Visando o projeto dar assistência à classe humilde e necessitada, sou pela aprovação urgente da matéria.

as) FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO - 19/1/970 -

Darei meu parecer em plenário.

as) ARNALDO MARTIN NARDY - MEMBRO - 22/1/970 -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sômos pela aprovação urgente do presente projeto, pois o mesmo vem resolver o problema do doente que não tem condições financeiras para tratamento de saúde.

Contribuindo a Prefeitura local com a importância estipulada no projeto, constante da Lei Orçamentária, estará a mesma dando assistência às pessoas menos favorecidas monetariamente, sem sobrecarregar a Santa Casa, que terá com esse auxílio melhores condições de atendimento.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1970.

as) MARIA FRANCO RODRIGUES - PRESIDENTE -

De acôrdo com o parecer da nobre Presidente desta Comissão.

Sômos pela aprovação do presente projeto.

as) FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO - 19/1/1970 -

Este membro da Comissão de Finanças concorda inteiramente com o digno Vereador Pedro da Silva Pinto, ilustre colega de Bancada.

as) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - MEMBRO - 22/1/970 -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endossando nosso parecer exarado na Comissão de Finanças, sômos pela aprovação do presente projeto de lei, pois é muito justo que a Prefeitura auxilie a Santa Casa que poderá assim, socorrer maior número de pessoas que ao adoecerem, não contam com recursos para receber tratamento médico adequado.

Não é justo, que numa cidade civilizada, que conta com um povo cristão, fique alguém a minguar de socorro médico por falta de recursos.

Não poderíamos, no entanto, de deixar frisado aqui, ser esta a primeira vez que um Prefeito se interessa e zela com tanto carinho e dedicação pela saúde de seu povo.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1970

as) MARIA FRANCO RODRIGUES - PRESIDENTE =

O mérito do presente projeto é indiscutível.

Nossos efusivos cumprimentos ao Alcaide Bragantino por essa iniciativa, iniciativa que os vereadores emedebistas vem sugerindo desde o início desta administração.

No entanto, apesar do grandioso mérito do projeto, o mesmo mefece reparo, reparo esse a ser feito na cláusula sexta do convênio. Em sendo assim, sugerimos uma emenda, a qual visa, tão sómente, tirar da Prefeitura a "competência exclusiva" de encaminhar doentes, evitando destarte que as pessoas enfêrmas sejam submetidas à apreciação exclusiva do Sr. Prefeito. A emenda que ora sugerimos e a qual reportamos é aquela apresentada pelo ilustre edil Paulo Sergio Fernandes de Oliveira.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 1970

as) PEDRO DA SILVA PINTO - MEMBRO -

O projeto é meretório, de elevado alcance social.

Fazemos restrições entretanto à cláusula sexta do convênio isso porque não estamos de acôrdo que os doentes sejam tão sómente encaminhados pela Prefeitura.

No nosso entender, não deve ser de alçada exclusiva de ninguém esse encaminhamento.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 1970

as) JOSÉ MURILLO ARRUDA - MEMBRO -

"EMENDA MODIFICATIVA À CLÁUSULA 6ª DO CONVÊNIO, que passará a ter a seguinte redação:- A Santa Casa atenderá diariamente em seu ambulatório os doentes à ela encaminhados, obedecendo sempre o horário e rotina de funcionamento do referido ambulatório, previsto no regulamento interno da Santa Casa".

as) PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA "

REJEITADA - 22/1/1970 - Célio Menin -Pres. da Câmara -

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 6º.

Onde se lê o artigo 6º leia-se

A SANTA CASA ATENDERÁ DIARIAMENTE EM SEU AMBULATORIO OS DOENTES A ELA ENCAMINHADOS, OBEDECENDO SEMPRE O HORÁRIO E ROTINA DE FUNCIONAMENTO DO REFERIDO AMBULATORIO, PREVISTO NO REGULAMENTO INTERNO DA SANTA CASA.

*Rejeitado por 6a5*

*de M.../*

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1970.

*Paulo Sergio*

paulo sergio fernandes de oliveira